



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 15070
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 231, de 7 / 12 / 81

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 251

autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

assunto: ratifica, com alterações, o Ato 115/81, que fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a do Vice-Prefeito a partir de 1º de fevereiro de 1981.

Arquive-se

Director

16 / 12 / 81

Autuado em 3/11/81

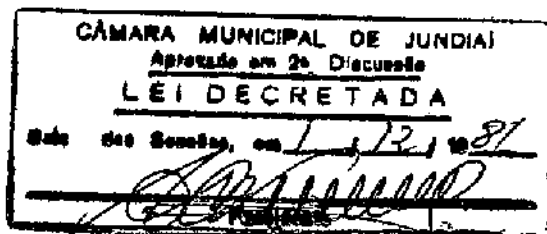
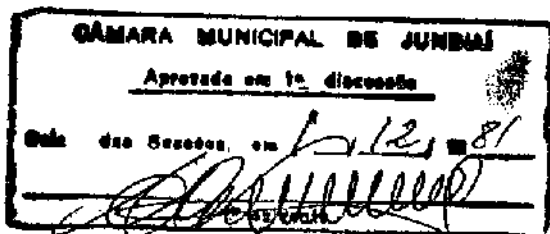
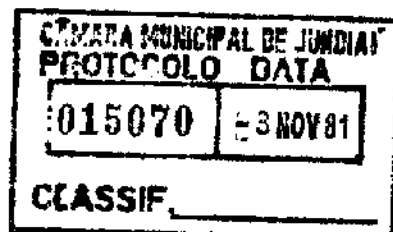
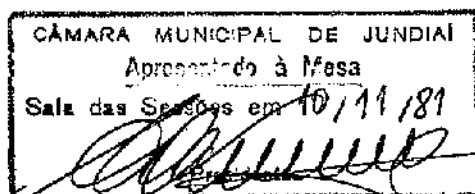
Director

[illegible]

Comissões: CSR. CAG Quorum: Majoria simples

Juntadas: Feb. 1/7. 13/11/81. ~~14/11/81~~ - feb. 8/9. 18/11/81. ~~22/11/81~~ - feb. 10/4. 16/2/82. ~~23/2/82~~

Observações: PDL Gravado em 21/11/1984



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251

Art. 1º - Fica ratificado o Ato nº 115, de 05 de maio de 1981, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, atendidas as alterações constantes deste decreto legislativo.

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 1982, o subsídio mensal do Prefeito Municipal será de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03-11-1981

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Duílio Buzaneli,
Presidente,

Antonio Tavares
Antonio Rozetto

Pedro Osvaldo Beagim

Antonio Tavares

Ercilio Carpi



Projeto de Decreto Legislativo nº 251 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Face à Emenda Constitucional nº 20, de 20 de outubro de 1981, foi permitido às Câmaras Municipais fixarem subsídios aos Prefeitos, no período de 1º de fevereiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983, espaço de tempo este relativo à prorrogação do mandato, instituída pela Emenda 14/80.

Como esta última Emenda não autorizou a fixação de novos subsídios ao Prefeito, houve por bem a Mesa da Câmara baixar o Ato nº 115, de 5 de maio de 1981, determinando que a partir de 1º de fevereiro de 1981 o subsídio mensal do Prefeito Municipal passaria a corresponder ao valor do maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.457, de 24 de dezembro de 1980, excluídos os adicionais ou quaisquer outras vantagens pessoais, com fundamento nos pareceres 2.591, da Assessoria Jurídica, 714, da Comissão de Justiça e Redação, e 9.780, da Procuradoria Geral do Estado, constantes do processo 14.907 desta Casa. A verba de representação do Prefeito ficou fixada em 2/3 do valor do subsídio e a do Vice-Prefeito corresponderia à metade da fixada para o Prefeito.

Pretende-se com esta propositura alcançar o período já abrangido pelo Ato da Mesa referido, sem alterar os valores até 31 de janeiro de 1982. A partir desta data procurou-se fixar um valor consentâneo com o cargo de Prefeito de uma cidade com aproximadamente trezentos mil habitantes e as responsabilidades dele inerentes.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Duílio Buzarelli,
Presidente e relator.

Antônio Iozzi

Pedro Osvaldo Beagim

Antonio Tavares

Erccilio Carpi



ATO Nº 115, DE 05 DE MAIO DE 1981

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 14/80 prorrogou os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, até 31 de janeiro de 1983;

CONSIDERANDO que tal fato não autoriza na atual legislatura a fixação pela Câmara de novos valores para o referido período;

CONSIDERANDO que o decreto legislativo em vigor só cogita de quatro sessões legislativas (1977/1980);

CONSIDERANDO que não houve fixação para os dois anos acrescidos pela referida Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO que o subsídio do Sr. Prefeito é inferior ao maior padrão de vencimento (ou salário) pago a servidor que conta, no mínimo, um ano de exercício na Administração Municipal;

CONSIDERANDO que por analogia é de se aplicar o § 3º, do art. 38, da Lei Orgânica dos Municípios, com o objetivo de equiparar o subsídio a esse valor;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do processo nº 14.907 (Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, deste Legislativo), notadamente os pareceres nºs 2.591, da Assessoria Jurídica, 714, da Comissão de Justiça e Redação, e 9.780, da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios),

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1981, o subsídio mensal do Prefeito Municipal passa a corresponder ao valor do maior padrão de vencimento pago a servidor do Município de Jundiaí, nos termos da Lei Municipal nº 2.457, de 24 de dezembro de 1980, excluídos os adicionais ou quaisquer outras vantagens pessoais.

PUBLICADO

em 15/5/81



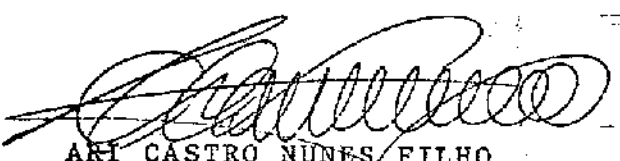
(Ato nº 115, de 05-05-1981 - fls. 02)

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal fica fixada em dois terços do valor do subsídio.

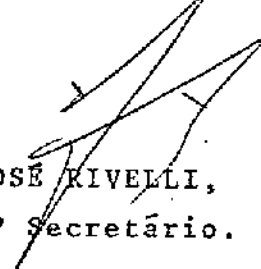
Art. 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de mil novecentos e oitenta e um (05-05-1981).

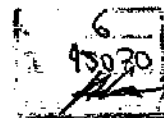

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.


ERCÍLIO CARPI,
1º Secretário.


JOSÉ RIVELLI,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de mil novecentos e oitenta e um (05-05-1981).


YARA MARIA RIVELLI CALICCHIO,
Diretora Administrativa.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20

Disposição sobre novos subsídios para os Prefeitos Municipais e para os Vice-Prefeitos quando remunerados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único - É acrescentado ao Título V - Disposições Gerais e Transitórias - da Constituição Federal o seguinte artigo:

"Art. 211 - Durante o período de 31 de janeiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983, são as Câmaras Municipais autorizadas a fixar, em uma única vez, novos subsídios para os

Prefeitos Municipais que se encontram no desempenho do mandato, bem como para os Vice-Prefeitos quando remunerados."

Brasília, em 20 de outubro de 1981

A Mesa da Câmara dos Deputados A Mesa do Senado Federal,

NELSON MARCHEZAN
Presidente

JARBAS PASSARINHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PROC 15040
AA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

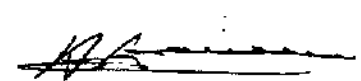
Em 13 de maio de 19 81



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de maio de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.733

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251

PROC. Nº 15.070

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamen-
to, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalida-
de ratificar, com alterações, o Ato 115/81, que fixa o subsídio
e a verba de representação do Prefeito e a do Vice-Prefeito a
partir de 1º de fevereiro de 1981.

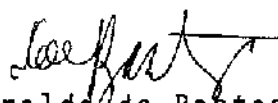
A propositura está justificada a fls. 3..

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e
à competência, e está conforme a Emenda Cons-
titucional nº 20, de 20 de outubro de 1981.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve-
ria ser ouvida a Comissão de Finanças e Or-
çamento, o que, no entanto, é dispensável, por tratar-se de
proposição de sua autoria. Além destas, a de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável
da maioria dos Srs. Vereadores presentes à
Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



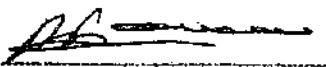
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 18 de novembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

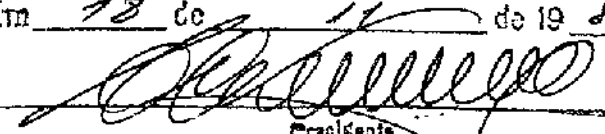
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 18 de 11 de 19 81

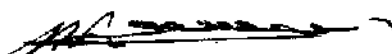

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 18 de novembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

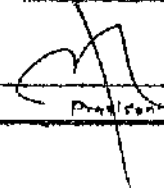
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ARIOU ALDO ALVES

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 22 de 11 de 19 81


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.070

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, da Comissão de Finanças e Orçamento, que ratifica, com alterações, o Ato 115/81, que fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a do Vice-Prefeito, a partir de 1º de fevereiro de 1981.

PARECER Nº 854

Tem por finalidade o presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, ratificar, com alterações, o Ato 115/81, que fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a do Vice-Prefeito, a partir de 1º de fevereiro de 1981.

A Emenda Constitucional nº 20, de 20 de outubro de 1981, permitiu às Câmaras Municipais fixar subsídios aos Prefeitos, no período de 1º de fevereiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983, espaço de tempo este relativo à prorrogação do mandato, instituída pela Emenda Constitucional nº 14/80.

Observa-se, pois, que o projeto encontra apoio constitucional na Emenda 20/81 referida, a proposição não apresenta ainda qualquer vício quanto à iniciativa e à competência, encontrando amparo legal para tramitar normalmente pela Edilidade.

Em vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à propositura nos aspectos concernentes a esta comissão.

Sala das Comissões, 24-11-1981.

ARIOVALDO ALVES
Relator.

Aprovado em 24-11-81

RANDAL JULIANO GARCIA,
Presidente.

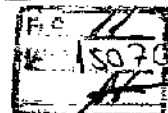
EDMAR CORREIA DIAS

DULCIO BUZANELI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

MC

215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1943	25.3				01/2.81
O sr.JOSÉ RIVELLI (Parecer da C.A.G. ao Projeto de Decreto Legislativo n. 251) - sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Decreto-Legislativo n. 251 da C.F.O. que ratifica com alterações o Ato 115/81, que fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a do Vice-Prefeito, a partir de 1º de fevereiro de 1982. Quero levar em consideração que a Comissão analisou profundamente e viu a necessidade de esse reajuste. Portanto, nosso parecer é favorável e pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da Comissão. - Acompanham o parecer: Jorge Roque de Moura, Auçonio Tozetto, Lázaro Rosa, Antonio Tavares de acordo com restrições. O sr.PRESIDENTE - APROVADO o parecer. - Está em 2ª discussão. (pausa) - Está em votação (pausa)- APROVADO.					



(Proc. nº 15.070)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de Dezembro de 1981, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

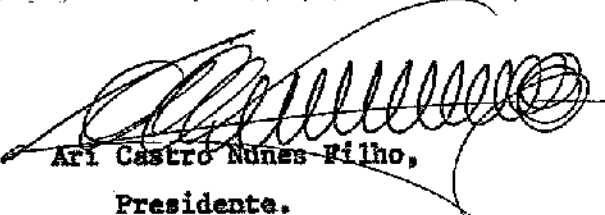
Art. 1º - Fica ratificado o Ato nº 115, de 05 de maio de 1981, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, atendidas as alterações constantes - deste decreto legislativo.

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 1982, o subsídio mensal do Prefeito Municipal será de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

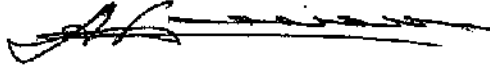
Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (07-12-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (07-12-1981).

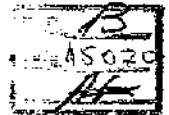

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



Of. PM. 12-81-13.
Proc. nº 15.070.

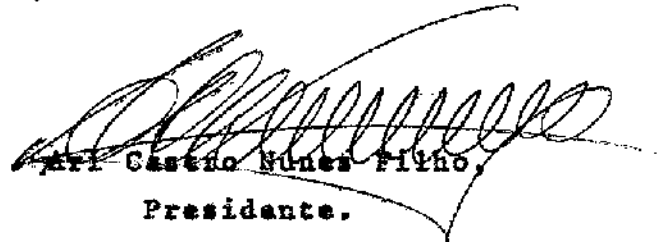
Em 07 de dezembro de 1981.

Exmo. Sr.
Prof. Pedro Fávoro,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para conhecimento de V.Exa., enviamos pelo
presente cópia do Decreto Legislativo nº 231, desta data, e
cópia do Ato nº 115, de 05-05-1981.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO No. 231, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 10. de Dezembro de 1981, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1o. — Fica ratificado o Ato no. 115, de 05 de maio de 1981, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, atendidas as alterações constantes deste decreto legislativo.

Art. 2o. — A partir de 1o. de fevereiro de 1982, o subsídio mensal do Prefeito Municipal será de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3o. — As despesas decorrentes deste decreto legislativo serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (07-12-1981).

(Ari Castro Nunes Filho),
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (07-12-1981).

(Dr. Archippo Fronzaglia Júnior),
Diretor Legislativo.